



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Setor Pedagógico –SEMED/ Secretaria de Educação	
ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais; Educação de Jovens e Adultos (EJA).	
RELATORA CONSELHEIRO(A): Márcia Delfina Hora Alves	
CÂMARA: Educação Básica	
PROCESSO Nº: 015/2022/CMEBC	APROVADO EM: 11/11/2022
PARECER Nº: 015/2022/CEB/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 17/11/2022

[Assinatura]
Presidente do CMEBC

RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/Se, localizada na rodovia José de Campos, nº 545, loteamento Caminho da Praia. Protocolou o ofício nº 0204/2022, datado de 07 de novembro de 2022 e dirige-se a este órgão colegiado, Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros (CMEBC), solicitando um parecer sobre a aquisição de livros didáticos para a Educação Infantil, turmas de 04(quatro) e 05(cinco) anos; Ensino Fundamental anos iniciais (turmas: 2º e 5º anos); assim como Ensino Fundamental anos finais (turmas: 9º ano) e contempla também a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Cabe salientar que a Recomposição de Aprendizagem tem o objetivo de melhorar as avaliações externas, SAESE e SAEB, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município.

II – ANÁLISE

Analisando o assunto em tela, o livro didático é um dos recursos que o estudante usa para criar asas e expandir seus horizontes. Destaca-se como um dos principais instrumentos pedagógicos utilizado no processo de ensino-aprendizagem. Cabe endossar o documento que investir na formação de leitores capacita os indivíduos a melhor entender as relações humanas, favorecendo maior respeito, esperança num



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



futuro mais digno e humano. Conforme reitera o educador e filósofo brasileiro, Paulo Freire, “a leitura do mundo precede sempre a leitura da palavra”.

Neste contexto é fundamental favorecer o desenvolvimento global da criança, principalmente na educação infantil, apostando nas suas potencialidades, incentivando sua curiosidade, espírito de pesquisa e criatividade. Acrescenta-se também que o livro didático, no ensino fundamental anos iniciais e finais, possibilita explorar os conteúdos curriculares por meio do computador e internet, utilizando recursos multimídia com interatividade e movimento. Este recurso amplia e enriquece as possibilidades de trabalho educativo em sala de aula, tanto para o planejamento dos professores, como para a organização dos estudos dos aprendizes.

Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades é um desafio no município, assim como, uma das metas do Plano Municipal de Educação (PME), consolidado nos artigos 23, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, artigos 8º e 9º. A educação apresenta-se como um direito social, fundamental, universal e intransferível de cada cidadão e cidadã. A qualidade deve ser contemplada como um processo de construção, pois ela perpassa por uma gestão democrática, trabalho pedagógico, coletivo e administrativo, voltado para a construção de um projeto político pedagógico que garanta condições de acesso, participação, aprendizagem de acordo com suas necessidades e respeito aos quatro pilares básico da educação; aprender a aprender; aprender a fazer; aprender a conviver e a aprender a ser. Priorizar a qualidade escolar é um compromisso do gestor municipal, principalmente diante das avaliações: **SAESE**, **SAEB** e **AVALIAÇÕES MUNICIPAIS (AVALIA BARRA)**, concretizadas pelos estudantes, com rendimentos nada animadores.

Na Recomposição de Aprendizagens, o centro de apoio deve propor ações pedagógicas, com o intuito de garantir aos estudantes o acesso, a permanência, a continuidade das atividades curriculares e a efetivação da aprendizagem.

No contexto pós-pandemia, observa-se que as crianças e adolescentes vivenciaram bastante tempo fora do contato direto presencial nas relações sociais escolares. Ao se propor o referido trabalho, acreditamos que podemos colaborar de forma significativa oferecendo subsídios capazes de dirimir as perdas e lacunas de aprendizagens em nossos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudantes. Dessa forma, iniciaremos uma busca incessante para que todos os alunos possam avançar em seu percurso educacional neste momento tão desafiador, com a disponibilização do suporte pedagógico necessário, por meio de estratégias e materiais didáticos, composto de sequências didáticas que possibilitarão à Recomposição das aprendizagens essenciais.

Faz-se necessário saber que **recompôr aprendizagens** é estabelecer possibilidades didáticas para que os alunos aprendam o que não tiveram possibilidade de aprender. Pensar recomposição de aprendizagens durante o ano letivo de 2023, torna-se algo imprescindível neste momento, pois compreendemos de forma clara os aspectos fundamentais envolvidos.

O trabalho será voltado para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, pois o foco é garantir a construção de conhecimentos que ajudem a desenvolver competências e habilidades, de acordo com o ano escolar em que os alunos estão matriculados na escola no ensino regular, ou seja, especificamente alunos dos 2º e 5º anos (fundamental anos iniciais).

Neste sentido, a aquisição dos livros didáticos para os 2º, 5º e 9º anos, componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, será uma ação que trará benefícios para os estudantes da rede municipal de ensino. Além disso, haverá formação contínua durante o ano letivo de 2023, para os professores que farão parte do **projeto de recomposição de aprendizagens**. Os materiais serão adquiridos destinados aos docentes, bem como planejamento, propostas de trabalho pedagógico e ações sistematizadas, concatenadas e com intencionalidade propostas no trabalho.

Quanto à aquisição dos livros didáticos para a Educação Infantil – etapa pré-escola, turmas de 4 e 5 anos, servirá como um suporte pedagógico, sendo mais um instrumento de trabalho nas escolas. Lembrando que a Educação Infantil é à base do processo educacional e necessita de um trabalho pedagógico mais elaborado e planejado, destacando as habilidades essenciais que as crianças dessa faixa etária necessitam desenvolver. Além disso, existe o período de transição para o ensino fundamental e, de certa forma, todo o processo que for desenvolvido com as crianças de 4 e 5 anos, será extremamente essencial para a nova fase escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Frisa-se também que o ano letivo de 2023, será desenvolvido formação continuada para os docentes desta etapa de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação destaca a contratação de professores alfabetizadores para a execução do referido projeto, o que contribuirá para fortalecer a ação pedagógica do professor em sala de aula. Em consonância com o PME, meta 5, para avançar nos indicadores dos processo de alfabetização nas escolas do município, reduzir as desigualdades e melhoria da qualidade do ensino.

Vale destacar também a importância da solicitação da SEMED, quanto à aquisição de livros didáticos direcionados a Educação de Jovens e Adultos, principalmente na dimensão da equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender, considerando as dificuldades advindas das desigualdades sociais que afetam a aprendizagem.

Os materiais devem ser analisados, integrados e alinhados à BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as Propostas Pedagógicas da rede, pautada no Construtivismo, Jean Piaget (etapas de desenvolvimento), que considera a criança como centro do processo de aprendizagem.

Acrescenta-se que os referidos livros serão destinados à Educação Infantil 4 anos (2º período) e 5 anos (3º período); 2º e 5º anos do ensino fundamental anos iniciais e 9º ano do ensino fundamental anos finais, componentes curriculares: Português/Matemática. Estas turmas são avaliadas de forma nacional (MEC): **SAEB, prova de fluência, Estadual (SEDUC) SAESE e as avaliações municipais (Avalia Barra)**, por esse motivo necessitam de maior atenção para recomposição da aprendizagem, assim como a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Vale ressaltar que o desempenho no SAEB, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono registrados no CENSO escolar, compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

III- MÉRITO

Para o embasamento da matéria deve-se considerar a legislação e documentos legais pertinentes a seguir:

- a) Artigos 23, 211 e 214 da Constituição Federal, a saber:
- b) Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- d) Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
- e) § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).
- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).
- § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- f) Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- g) I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

artigo 8º, menciona: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios; (...)

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

PME- (Plano Municipal de Educação), conforme as metas 1,2,4,5 e 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- CONCLUSÃO


Na expectativa de atender às necessidades de docentes e discentes da rede pública de ensino do município de Barra dos Coqueiros. Evidencia-se a intenção da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a aquisição de livros didáticos para **recomposição de aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

V- VOTO DO RELATOR

Ciente dos motivos expostos, com base no que consta neste parecer, manifesto-me favoravelmente a aquisição de livros didáticos.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sala dos Conselhos em Barra dos Coqueiros, 11 de novembro de 2022.


Marcia Delfina Hora Alves
Conselheira relatora

VI. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em sessão no 11 de novembro de 2022, aprova por unanimidade dos presentes, o voto da Câmara.


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Conselheira/Presidente do CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021